

A ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NA GARANTIA DE DIREITO À SAÚDE DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

A população em situação de rua constitui-se num dos mais vulneráveis segmentos populacionais brasileiros, a quem toca elevada exclusão de direitos e baixa condição de mobilização para defendê-los e reivindicá-los.

Neste contexto, a atuação do Ministério Público, fiel ao seu mandato constitucional (CF, art. 127), surge como de grande relevância, cabendo-lhe atuar, sobretudo extrajudicialmente, para buscar a articulação de políticas públicas junto ao Poder Público, de acordo com as práticas de auto composição, especialmente a negociação, nos exatos termos da Resolução nº 118/2014, do CNMP.

A defesa e garantia dos direitos fundamentais e sociais das pessoas em situação de rua, por parte do Ministério Público, há de atender às diretrizes da Política Nacional da População em Situação de Rua, prevista no Decreto nº 7053/2009, de modo a garantir àquele público as efetivas políticas de atenção e cuidado, que devem partir do mínimo existencial e se ampliarem para a autonomia com trabalho, renda e moradia.

Neste sentido, no entanto, há de se dar especial destaque ao acesso à saúde.

Dentre outros, são objetivos da Política Nacional, conforme previsão de seu artigo 7º, *“assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda”*.

O sentido, portanto, da atuação do Ministério Público há de ser o de assegurar o acesso aos serviços e programas das políticas públicas de saúde, na exata dicção da Política Nacional. No entanto, não basta o acesso apenas aos programas e serviços existentes e acessíveis ao conjunto da população, já que a população em situação de rua apresenta singularidades e características que lhe são muito próprias e que, em consequência, exigem, do Poder Público, políticas públicas específicas e singulares.

Com efeito, pessoas que vivem nas vias e logradouros públicos, expostas às intempéries, à violência urbana, ao preconceito e indiferença da população, à violência institucional das polícias e das guardas municipais, às pragas e insetos urbanos, dentre outros fatores agressivos, sofrem, amiúde, graves fragilidades físicas e emocionais, notadamente de ordem psicológica, pulmonar, dermatológica, cardíaca, hepática, etc.

Ademais, os hábitos de vida decorrentes daquela desumana condição existencial, tais como má alimentação, higiene precária, drogadição, alcoolismo, dentre outros, agravam sobremaneira aquele quadro clínico.

Sendo assim, é preciso que o Ministério Público, dotado de Promotoria de Justiça especializada, inste o Poder Público a promover eficiente vigilância epidemiológica daquela população, traçando-se um quadro real das morbidades havidas, quadro este que haverá de inspirar as políticas sanitárias específicas. Nestas, estarão contempladas campanhas de vacinação, consultas periódicas por determinados especialistas, campanhas de

orientação, distribuição de material informativo e outras tantas iniciativas que já fazem parte do arsenal de recursos do SUS. Especificamente quanto a gestantes, parturientes e nutrízes, já há específicas orientações relativas às políticas conjuntas da Saúde e da Assistência Social (Nota Técnica Conjunta MS/MDS nº 01/2015).

Vale lembrar que o desempenho destas atribuições, pelo Ministério Público, não pode jamais dispensar a interlocução com a sociedade civil, a partir de conselhos de políticas públicas, movimentos sociais, sindicatos, universidades e outros atores sociais envolvidos nas questões de saúde pública. Trata-se, pois, de fortalecer o controle social, como maiúscula manifestação da democracia participativa, base da filosofia institucional de um Ministério Público resolutivo.

Assim, em resumo, a atuação do Ministério Público, no tema em questão, deverá observar, dentre outros, os seguintes balizamentos:

1. Buscar a identificação da qualidade e do perfil social da população em situação de rua, promovendo-se seu georeferenciamento de modo a permitir o cruzamento de tais dados com a rede assistencial e sanitária do Estado e do Município, levando-se assim à identificação das fragilidades e lacunas.
2. Instar o Poder Público a implantar os serviços de saúde pertinentes, dentre os quais destacam-se como principais, mas não únicos, os Consultórios na Rua; no mesmo sentido, há de se garantir pleno acesso, sem discriminações, à UBS, UPA e CAPS.
3. Mediar a interlocução dos serviços de saúde e assistência social, garantindo, em especial, os cuidados às pessoas em situação de rua convalescentes ou que não possam, por alguma deficiência, cuidar de si com autonomia.
4. Instar o Poder Público a promover efetiva vigilância epidemiológica da população em situação de rua, identificando fragilidades que, enfrentadas, possam prevenir óbitos decorrentes de baixas temperaturas, promovendo-se, ademais, programas de controle de doenças infecciosas, campanhas de vacinação, consultas com especialistas, campanhas educativas etc.
5. Instar o Poder Público a promover programas e projetos de inclusão da população em situação de rua no Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional, atento à relevância da alimentação saudável e de valor nutricional para a prevenção de doenças.
6. Instar o atendimento à população em situação de rua pelo SAMU.
7. Fiscalizar a execução de todos os programas e projetos das várias políticas públicas, valendo-se, para tanto, do indispensável concurso da sociedade civil, a partir dos mecanismos de controle social, que devem ser valorizados e mobilizados pelo Ministério Público.

Eduardo Ferreira Valerio

Membro do Ministério Público do Estado de São Paulo

Promotor de Justiça de Direitos Humanos na Capital – Área de Inclusão Social

Ex-coordenador do Núcleo de Políticas Públicas do Ministério Público do Estado de São Paulo